

Lages, 25 de agosto de 2021.

OFÍCIO 457/2021.

À

**HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO**

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 08/2021 – SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), SAMU E PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Presente os termos do pedido de Reconsideração da decisão do Recurso Administrativo impetrado pela empresa supracitada, submetido à apreciação da Secretaria requerente e da Douta Procuradoria Geral do Município para parecer, o mesmo fora considerado IMPROCEDENTE.

Ante o parecer jurídico, INDEFIRO a referida reconsideração, mantendo a classificação da empresa PL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI nos itens: 63 e 64.

Para conhecimento, do Parecer, anexo, está-se passando uma cópia.

Atenciosamente,

**Antônio Cesar Alves de Arruda**  
*Secretário de Administração e Fazenda*

**PARECER N.º 0841/2021**

**DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES**

**PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**REFERÊNCIA: OFÍCIO 451/2021**

**RECEBIDO**  
LAGES/SC 23/08/21  
DIRETORA DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS  
Marina C 16:30

## **I. RELATÓRIO**

Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela empresa HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO ME, participante do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2021, referente ao Processo Licitatório nº 87/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Enfermagem e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para as Unidades Básicas de Saúde, Policlínica, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), SAMU e Programa de Atenção Domiciliar (SAD) da Secretaria Municipal de Saúde.

Em suma, a empresa Recorrente pugna para que seja revisto a decisão que classificou a empresa PL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI nos itens 63 e 64 do referido Edital, classificando a Recorrente. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício n.º 183/SMS/LIC/2021, apresentou manifestação técnica.

É, no essencial, o relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**


Inicialmente, cabe ressaltar que dada a natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.

Nos termos da manifestação técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde no Ofício n.º 183/SMS/LIC/2021 e na fundamentação jurídica apresentada no Parecer n.º 797/2021 emitido em 10.08.2021 e Parecer n.º 824/2021, a Procuradoria Geral do Município mantém as recomendações ali descritas, destacando que esse órgão jurídico não tem competência para análise da justificativa técnica, ou atos discricionários da Administração.

Submeta-se à apreciação da autoridade superior.

Lages (SC), em 23 de agosto de 2021.

  
**MARIA EDUARDA BUENO DE FIGUEIREDO**  
Auxiliar Administrativo

  
**ELOI AMPESSAN FILHO**  
Procurador-Geral do Município

  
**EMMELINE MOURA COSTA**  
Procuradora do Município



Ofício nº 185/SMS/LIC/2021

Lages, 23 de agosto de 2021.

Ao

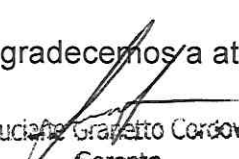
**Setor de Licitações e Contratos****Assunto:** Resposta de Pedido de Reconsideração

**Objeto:** PE 08/2021 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), SAMU E PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em resposta ao pedido de reconsideração da empresa HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO – ME e Parecer nº 824/21 da Procuradoria, informamos que manteremos a classificação da empresa PL Produtos para saúde Eireli e que após análise técnica, somente a marca Hidrocare não atende o descrito e o produto da marca Biatain Alginato AG mantém a integridade da fibra após saturada, com complexo iônico de prata e por ter essa função e ação potente para que faça a quebra do biofilme, sendo que a nossa área técnica mantém a decisão de que o produto atende plenamente a função a que se destina, mesmo sem a dupla camada.

Por entendermos que o conflito gerado entre o descritivo e os produtos ofertados estão causando um grande atraso para liberar o processo de compras de mais de 300 itens desta licitação e julgamos que estes dois itens 63 e 64 do processo tem como prioridade o produto antimicrobiano que auxilia na quebra do biofilme e absorve até 25 vezes do seu peso em fluidos, criando um ambiente úmido ideal para a cicatrização, diminuindo o tempo de tratamento e atendem plenamente a sua função conforme parecer da área técnica de nossa secretaria.

Certos das providências, agradecemos a atenção que dispensar.



Luciane Graziotto Cordova  
Gerente

---

**Secretaria Municipal da Saúde**

Praça Leoberto Leal, 20 - Fone (0xx49) 3251-7649 - CEP: 88501-310

E-mail: [compras@saudelages.sc.gov.br](mailto:compras@saudelages.sc.gov.br) - Setor de Compras e Licitações



PARECER N.º 0824/2021

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: OFÍCIO 443/2021

**RECEBIDO**  
LAGES/SC 19/08/21  
DIRETORA DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS

W/C 16:02

## I. RELATÓRIO

Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela empresa HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO ME, participante do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2021, referente ao Processo Licitatório nº 87/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Enfermagem e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para as Unidades Básicas de Saúde, Policlínica, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), SAMU e Programa de Atenção Domiciliar (SAD) da Secretaria Municipal de Saúde.

Em suma, a empresa Recorrente pugna para que seja revisto a decisão que classificou a empresa PL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI nos itens 63 e 64 do referido Edital, classificando a Recorrente.

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício n.º 183/SMS/LIC/2021, apresentou manifestação técnica.

É, no essencial, o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe ressaltar que dada a natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.

Nos termos da manifestação técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde no Ofício n.º 183/SMS/LIC/2021 e na fundamentação jurídica apresentada no Parecer n.º 797/2021 emitido em 10.08.2021, a Procuradoria Geral do Município mantém as recomendações ali descritas, destacando que esse órgão jurídico não tem competência para análise da justificativa técnica, ou atos discricionários da Administração.

No que se refere a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para que seja revogado os itens 63 e 64, inicialmente, faz-se necessário compreender que a revogação é o desfazimento de ato(s) administrativo(s) por motivos de conveniência ou oportunidade. O Administrador, a partir de sua avaliação discricionária, reputando não ser mais adequado ao interesse público determinado ato, pode revê-lo a fim de que melhor se satisfaça os interesses em questão. Leia-se a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*





Ofício nº 183/SMS/LIC/2021

Lages, 17 de agosto de 2021.

Ao

**Setor de Licitações e Contratos**

**RECEBIDO**  
LAGES/SC 18/08/21  
DIRETORA DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS  
m<sup>o</sup> Eduardo

**Assunto:** Resposta de Pedido de Reconsideração


**Objeto:** PE 08/2021 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), SAMU E PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em resposta ao pedido de reconsideração da empresa HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO – ME, onde alega que o produto da empresa PL não atende as exigências dos descritivos do edital, informamos que após análise técnica, somente a marca Hidrocare não atende o descrito e o produto da marca Biatain <sup>63-64</sup> Alginato AG mantém a integridade da fibra após saturada, com complexo iônico de prata e por ter essa função e ação potente para que faça a quebra do biofilme, sendo que a nossa área técnica mantém a decisão de que o produto atende plenamente a função a que se destina, mesmo sem a dupla camada.

Por entendermos que o conflito gerado entre o descritivo e os produtos ofertados estão causando um grande atraso para liberar o processo de compras de mais de 300 itens desta licitação e estamos necessitando com urgência, pedimos ao setor de licitações **que exclua** estes dois itens 63 e 64 do processo.

Certos das providências, agradecemos a atenção que dispensar.

  
Luciane Granetto Cordova  
Gerente

  
Jaqueline Lang de Jesus  
Técnica de Enfermagem  
COREN-SC 1283.455

Secretaria Municipal da Saúde

Praça Leoberto Leal, 20 - Fone (0xx49) 3251-7649 - CEP: 88501-310

E-mail: [compras@saudelages.sc.gov.br](mailto:compras@saudelages.sc.gov.br) - Setor de Compras e Licitações





de carboximetilcelulose.

O produto não ter antimicrobiano, no caso do pregão eletrônico especificamos a prata iônica por ter esta função e ação potente, para que faça a quebra do biofilme desclassifica realmente a marca HYDRACARE nos itens 63 e 64 pois não apresenta esta ação.

**BIATAIN ALGINATO AG:** Biatain® Alginato é um curativo de alginato composto por alginato, carboximetilcelulose (CMC) e um complexo iônico de prata, pode ser usado em todas as feridas de espessura parcial ou total com exsudação moderada a intensa, pode auxiliar o controle de pequenos sangramentos em feridas superficiais. pode ser usado com terapia compressiva, é indicado para úlceras de pressão, úlceras venosas de perna, úlceras arteriais, úlcera de pé diabético, áreas doadoras ou feridas traumáticas. A integridade única do curativo permite sua remoção em uma única peça sem deixar resíduos, tem efeito hemostático comprovado, converte-se em um gel macio e coeso, que se adapta ao leito da ferida para controle de infecções e bloqueia o exsudato em seu interior evitam vazamentos que podem causar maceração da pele perilesional. O complexo de prata libera íons na presença de exsudatos da ferida. Ao contrário dos curativos de hidrofibra, os curativos de alginato têm efeito hemostático, ou seja, capacidade de interromper o fluxo de sangue em pequenos sangramentos, devido à liberação de íons de cálcio do curativo, é ideal para preenchimento de cavidades.

O produto tem antimicrobiano, mantém a integridade da fibra após saturada, no caso do pregão eletrônico especificamos a prata iônica por ter esta função e ação potente, para que faça a quebra do biofilme, assim NÃO desclassifica realmente a marca BIATAIN nos itens 63 e 64 pois não apresenta esta ação.

Atenciosamente,





A SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE LAGES  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021  
ITENS: 63 E 64

## PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO – ME** vem, muito respeitosamente, solicitar a V. Sra. Reconsideração do Parecer que habilitou o produto ofertado pela empresa PL Produtos para Saúde, Biatain Alginato da Coloplast nos itens 63 e 64 do citado Pregão, pelo mesmo não atender as exigências solicitadas nos descritivos do Edital, como veremos;

Como observamos junto a jurisprudência, a verificação da conformidade entre o que foi pedido no Edital e o que foi ofertado na proposta, é absolutamente fundamental.

Também, “nem se compreenderia que a administração fixasse no Edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O Edital é a Lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto licitantes como a administração que o expediu.”

“Os descritivos dos itens 63 e 64 – tamanho 10x10cm e 15x15cm respectivamente – solicitam curativo com dupla camada de hidrofibra carboximetilcelulose, e prata iônica, e deverá ser composto de cloreto benzetônio (surfactante) e EDTA (quelante combinado com prata iônica que possibilita e impede formação de biofilme), que se adapte ao leito da lesão.

### ITEM 63

63	Cobertura de Hidrofibra 10X10. Apresentação: Tamanho 10x10cm. Embalado individualmente. Características: Com dupla camada hidrofibra carboximetilcelulose sódica e prata iônica, composta de cloreto benzetônico (surfactante) e EDTA (quelante combinado com prata iônica que possibilita quebra e impede formação de biofilme), estéril, macio, que se adapte ao leito da lesão, recortável. Validade mínima de 18 meses da data da entrega. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber.	UND	500	RS	69,38	RS	34.690,00
----	--	-----	-----	----	-------	----	-----------

### Henrique de Oliveira Prado - ME

Rua Joaquim Carneiro, 135 - Sala 03 - CEP: 88.085-120 - Capoeiras - Florianópolis - S.C.

Telefone: (048) 3091-2008 e-mail: henrique.o.prado@hotmail.com

CNPJ: 26.583.983/0001-20 - Inscrição Estadual: 258.207.221

## ITEM 64

64	<b>Cobertura de Hidrofibra 15X15.</b> Apresentação: Tamanho 15x15cm. Valor por unidade, caixa com 10 unidades. Características: Com dupla camada hifrofibra carboximetilcelulose sódica e prata iônica, composta de cloreto benzetônico (surfactante) e EDTA (quelante combinado com prata iônica que possibilita quebra e impede formação de biofilme), estéril, macio, que se adapte ao leito da lesão, recortável. Validade mínima de 18 meses da data da entrega. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber.	UND	500	R\$ 124,71	R\$ 62.355,00
----	---	-----	-----	------------	---------------

A empresa PL Produtos para Saúde ofertou, nos itens 63 e 64 Biatain Alginato; este produto contém em sua composição 79% de alginato de cálcio e 15% de carboximetilcelulose, ou seja, é um curativo de Alginato de Cálcio, como podemos verificar em sua bula e também na marca do produto, a sua marca é Biatain Alginato Ag, **não tem dupla camada, não é um curativo de hidrofibra de carboximetilcelulose sódica, não é composto com cloreto benzetônio e não contém o EDTA**, conforme exigência dos itens do Edital.

O produto ofertado pela PL Biatain Alginato da Coloplast, é um curativo a base de **ALGINATO DE CÁLCIO**, como podemos verificar na embalagem, catálogos e bula do produto. Não é curativo de só carboximetilcelulose como exige o descritivo do Edital.

Conforme a bula do produto ofertado pela PL, Biatain Alginato da Coloplast, verificamos tratar-se de um curativo composto por "**alginato de cálcio**", não é dupla camada de carboximetilcelulose sódica, não tem o componente de cloreto benzetônio e não contém EDTA, conforme exigência dos descritivos do Edital.

Como podemos observar na bula o produto Biatain Alginato Ag (**em anexo**), tem na sua composição **79% de Alginato de cálcio** e apenas 15% de carboximetilcelulose sódica e um composto de 6% de prata.

---

**Henrique de Oliveira Prado - ME**

Rua Joaquim Carneiro, 135 - Sala 03 - CEP: 88.085-120 - Capoeiras - Florianópolis - S.C.

Telefone: (048) 3091-2008 e-mail: henrique.o.prado@hotmail.com

CNPJ: 26.583.983/0001-20 - Inscrição Estadual: 258.207.221

**Composição:****Biatain Alginato Ag**

Componentes	Nome Químico	Quantidade p/p %	Função
Protanal LF 10/60 Alginato de sódio	Alginato de Cálcio	79%	Absorvente
Carboximetilcelulose sódica	Carboximetilcelulose sódica	15%	Absorvente
<u>Poli(etil)enoglicol</u>	<u>Poli(etil)enoglicol (PEG)</u>	N/A	Coesão da cobertura
<u>AlphaSan® RC2000</u>	Fosfato hidrogenado de zircônio, sódio e prata	6%	Agente Antimicrobiano
Total %		100%	

O curativo Biatain Alginato da Coloplast – curativo a base de Alginato de Cálcio – não é dupla camada, não é composto por cloreto benzetônio, e não contém EDTA, conforme exigência do item do Edital.

Na justificativa do parecer da análise técnica (Ofício nº 170/SMS/LIC/2021), o mesmo não especifica que o produto ofertado pela empresa PL – Biatain Alginato – tenha em sua composição o Cloreto Benzetônio, o EDTA e que o mesmo seja de dupla camada de carboximetilcelulose, conforme exigência do descritivo do Edital.

Também, afora não atender as exigências do seu descritivo dos itens 63 e 64 do Edital, por ser um curativo de Alginato de Cálcio, ele se enquadra no grupo dos curativos constantes do grupo dos alginatos.

Para consideração, se faz necessário ressaltar que a Unidade de Saúde do Município e os responsáveis que atuam no cuidado com pacientes portadores de Lesão, têm na sua prática e atenção aos seus protocolos a escolha da melhor opção terapêutica na seleção do curativo dentro dos grupos de cobertura onde encontramos os alginatos, as espumas e a carboximetilcelulose, entre outros. Esta rotina visa diminuir custos com a utilização que produtos que forneçam a relação custo e benefício para a instituição e/ou que não atendam aos requisitos exigidos para o atendimento ao paciente, dando a ele uma melhor qualidade de vida durante a sua utilização, uma maior segurança para o profissional que está acompanhando a evolução do paciente, e menor custos.

A importância na fase de “DEFINIÇÃO DAS OPÇÕES TERAPÊUTICAS”, onde envolve o conhecimento técnico de profissionais inseridos em prevenção e tratamento de feridas, para mostrar vantagens e desvantagens na utilização dos diferentes tipos de curativos, logo considera-se o fato de que existem diferenças fundamentais nos diversos tipos de curativos oferecidos no mercado atual, em sua apresentação e composição. A escolha da melhor opção terapêutica contida no descritivo do Edital é exclusiva e deve ser critério de grande consideração na análise técnica do profissional que atua no cuidado com o paciente, onde acompanha resultados, exerce a prática do tratamento

**Henrique de Oliveira Prado - ME**

Rua Joaquim Carneiro, 135 - Sala 03 - CEP: 88.085-120 - Capoeiras - Florianópolis - S.C.

Telefone: (048) 3091-2008 e-mail: henrique.o.prado@hotmail.com

CNPJ: 26.583.983/0001-20 - Inscrição Estadual: 258.207.221

de pessoas portadores de feridas, com segurança, em benefício do paciente, da coletividade e profissional.

As coberturas com alginato absorvem o líquido mediante a formação de um gel ao redor das fibras. Tais características não impedem que o exsudato seja bloqueado, portanto coberturas com alginatos oferecem uma menor capacidade de absorção e retenção de líquidos, e ainda a baixa retenção de microrganismos. Além de absorção lateralizada, o que em ferida altamente exsudativa, pode ocorrer maceração dos bordos da lesão, atrasando em muito a cicatrização.

As coberturas de carboximetilcelulose tem uma retenção de líquidos muito superior aos alginatos, fazem a absorção vertical, não causando maceração, forma um gel coeso sendo facilmente removido do leito da ferida, o curativo não libera a prata no leito da ferida não provocando argiria – descoloração cinzenta permanente na pele – resultado do uso contínuo da prata de curativos que dispensam prata no leito da ferida.

No curativo composto por somente carboximetilcelulose, as fibras que absorvem o líquido e as bactérias em seu interior dilatam-se de forma vertical evitando o vazamento lateral de líquidos entre as fibras impedindo a ocorrência de maceração nas bordas da ferida, problema este que influencia em muito no atraso do processo de cicatrização, se adapta aos microcontornos do leito da ferida, proporcionando equilíbrio do meio úmido e eliminando espaço morto, no qual bactérias podem se multiplicar. O exsudato e as bactérias absorvidas ficam retidas no interior da fibra, o que impede que a cobertura se torne meio de cultura, a prata iônica em quantidade segura, fica também no interior da carboximetilcelulose, não tem contato com o leito da ferida e traz controle microbiano bastante efetivo.

Com atenção ao atendimento as exigências do ato convocatório da licitação a doutrina aponta como fundamental para o processo justo da licitação que o licitante atenda as especificações solicitadas pelo órgão da administração pública, e neste sentido podemos citar Adilson Abreu Dallari onde afirma **“parte de verificação da conformidade entre o que foi pedido no Edital e o que foi ofertado na proposta, é absolutamente fundamental. As indicações do Edital encerram uma formal manifestação de vontade pela administração e servem para orientar a formulação de propostas, razão pela qual não podem ser alteradas”**.

A esse respeito, Hely Lopes Meirelles, assim se manifesta:  
**“nem se compreenderia que a administração fixasse no Edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O Edital é a Lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto licitantes como a administração que o expeditiu”**.

Na conformidade do item 21.3 do Edital – DAS DEMAIS CONDIÇÕES,  
21.3 É facultado ao(à) pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta e/ou da documentação de habilitação, com exceção das

---

**Henrique de Oliveira Prado - ME**

Rua Joaquim Carneiro, 135 - Sala 03 - CEP: 88.085-120 - Capoeiras - Florianópolis - S.C.

Telefone: (048) 3091-2008 e-mail: henrique.o.prado@hotmail.com

CNPJ: 26.583.983/0001-20 - Inscrição Estadual: 258.207.221

26 583 983/0001 - 20

I.E.: 258.207.221

HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO - ME

Rua Joaquim Carneiro, 135

CAPOEIRAS - CEP 88085 - 120

FLORIANÓPOLIS - SC

*Henrique de Oliveira Prado - ME*

obtidas através de diligência; solicitamos a reconsideração do parecer dado aos itens 63 e 64 do referido Edital.

Assim, sendo sensato em assegurar o perfeito atendimento as normas editalícias, solicitamos, muito respeitosamente, seja revisto o parecer que habilitou e classificou a proposta da empresa PL nos itens 63 e 64 do referido Edital, e seja adjudicado os itens a empresa Henrique de Oliveira Prado ME, que atendeu plenamente as exigências dos descritivos do Edital, (conforme bula em anexo do produto oferta e já de uso a muito por este município).

Muito atentiosamente,



Henrique de Oliveira Prado - ME

*Henrique de Oliveira Prado*

RG: 3091902738

CPF: 001.259.410-56

Administrador

---

**Henrique de Oliveira Prado - ME**

Rua Joaquim Carneiro, 135 - Sala 03 - CEP: 88.085-120 - Capoeiras - Florianópolis - S.C.

Telefone: (048) 3091-2008 e-mail: henrique.o.prado@hotmail.com

CNPJ: 26.583.983/0001-20 - Inscrição Estadual: 258.207.221



